

Lei nº 344, de 05 de Dezembro de 1973

Autoriza contabilizar despesas em decorrência de materiais destinados a área de Esportes na importância de R\$ 183.00 (oitocentos e trinta e um cruzeiros) adquiridos no exercício de 1973 e conter outras providências.

A Câmara Municipal de Pelotas, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - É o Poder Executivo autorizado a contabilizar, regular, e, sem, os pagamentos efetuados a diversos na importância de R\$ 183.00 (oitocentos e trinta e um cruzeiros) em decorrência de compra de materiais de consumo no exercício de 1973 destinados que foram para a área de Esportes, conforme comprovação documental existente.

Art.º 2.º - Para atender as despesas autorizadas pelo disposto no artigo primeiro (1.º) da presente Lei fica aberto nos serviços de Educação física e desportos o crédito especial de R\$ 183.00 (oitocentos e trinta e um cruzeiros) e, conseqüentemente, fica cancelada parcialmente, igual quantia de dotação da despesa 4.10.42. Construção e melhoramento de estradas e fontes do orçamento vigente.

Art.º 3.º - Esta Lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pelotas, 05 de Dezembro de 1973

Ass. O Prefeito Municipal: José Domingos Ferreira

Registrado na secretaria de Prefeitura em 12 de Dezembro 1973